



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de setembro de 2022 - Nº 3017 - Divulgado em 13/09/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	7
<i>Comunicações</i>	12
5. Atos da 2ª Câmara	12
<i>Intimação para Sessão</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Comunicações</i>	13
6. Alertas	13
7. Atos dos Jurisdicionados	19
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	19
<i>Errata</i>	26

- a) Luiz Moreira Gonçalves Pereira da Costa, Auditora de Controle Externo, matrícula 370.717-2, Presidente da Comissão;
b) Maria Carolina Cabral da Costa, Auditora de Controle Externo, matrícula 370.362-2 (substituta);
II - indicados pelo Sindicato dos Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Sindcontas, do Grupo Ocupacional Controle Externo:
a) Paulo Germano da Costa Alves Filho, Auditor de Controle Externo, matrícula 370.727-0;
b) Janilson Cajú Marques, Técnico de Contas Públicas, matrícula 370.472-6 (substituto);
III - eleitos pelos servidores dos demais Grupos Ocupacionais, do quadro de servidores comissionados ou à disposição do Tribunal:
a) Josivaldo Felipe Santiago, Agente de Documentação, matrícula 370.191-3;
b) Otacílio Batista de Sousa Neto, Agente de Documentação, matrícula 370.412-2 (substituto);
IV - eleitos pelos integrantes do quadro de estagiários:
a) Giovanna Ignowsky Borba, estagiária, matrícula 649-0;
b) Tulyo Freire Lopes, estagiário, matrícula 584-0 (substituto);
V - indicados pela empresa empregadora da maioria dos funcionários terceirizados que prestam serviços no Tribunal:
a) Geisa Maria da Silva, colaboradora terceirizada;
b) Marinaldo Salvino da Silva, colaborador terceirizado (substituto).

Art. 2º. As atribuições da Comissão são as previstas no art. 6º da Resolução Administrativa RA-TC nº 08/2022, e sua composição será renovada a cada dois anos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 188/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa RA-TC nº 08/2022, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, especialmente a determinação prevista em seu art. 5º; e

CONSIDERANDO as indicações e os resultados das eleições para composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPDA, conforme consta do Memorando Eletrônico nº 1311/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPDA no âmbito do Tribunal, composta pelos os seguintes integrantes:

I - indicados pelo Presidente do Tribunal:

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 07/20 Documento TC 55124/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Sandra Maria Prudencio Diniz ME - PROJECER

Objeto: Prorrogação de vigência.

Data da assinatura: 05/09/2022

Vigência: 10/09/2023

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05285/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05285/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10928/13](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05568/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jacques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)); José Veríssimo de Sá Neto (Contador(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a) OAB/PB 11181); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Manoly Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08386/20](#)

Jurisdição: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04976/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Maria Assunção Vieira (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06550/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07122/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Rejane Maria dos Santos (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07301/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Moaci Pedro da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07305/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)); Bevilacqua Matias Maracajá (Ex-Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Nadja Glene Goncalves da Costa (Interessado(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11159/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Francisco Alves da Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do artefato técnico dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 50/55.

Processo: [09955/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas nos artefatos dos inspetores deste Tribunal, fls. 6.565/6.750 e 6.764/6.773 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04266/22](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08635/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2023

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02922/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Trajano de Figueiredo (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06690/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Neirroisson de Souza Pedroza Junior (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18841/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Antonio Cesar Braga (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04502/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05701/19](#)



Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Nelson Gomes Filho (Ex-Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11293/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Brunna Rachel Germoglio Gomes Silva (Advogado(a)); Daisy Fernanda Araujo Silva (Advogado(a)); Eduardo Trajano da Silva (Advogado(a) OAB/PB 22762); João Alberto da Cunha Filho (Advogado(a) OAB/PB 10705); Mailson Lima Maciel (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09071/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Intimados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2929 - 22/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12463/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Maria Jose dos Santos Cordeiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16662/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2929 - 22/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17986/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Intimados: Maria Josenilda de Vasconcelos Bento (Gestor(a)); Cícero da Silva Bento (Ex-Gestor(a)); Flavio Aureliano da Silva Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18273/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Cícero da Silva Bento (Gestor(a)); Flavio Aureliano da Silva Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20436/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00843/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02718/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2929 - 22/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03306/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Hermerson Galdino da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07079/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Damiao Darlan Catarina de Sousa (Interessado(a)); Marcos Antonio Pinto de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00693/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Processo: [07590/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06943/22](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07724/22](#)

Jurisditionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01881/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15636/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes (Ex-Gestor(a)); Antonio Davino da Cruz Neto (Ex-Gestor(a)); Bernardo Vidal Domingues dos Santos (Responsável); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal (Responsável); Adriano Castro E Dantas (Interessado(a)); Arthur Telles Nebias (Advogado(a) OAB/PE 33994); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.636/13 referente à análise das despesas executadas pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. ALDO CAVALCANTI PRESTES (01/01 a 31/01/2012) e ANTÔNIO DAVINO DA CRUZ NETO (01/02 a 31/12/2012), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. ALDO CAVALCANTI PRESTES, relativas ao período de 01/01 a 31/01/2012; 2. JULGAR IRREGULARES as contas da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO DAVINO DA CRUZ NETO, relativas ao período de 01/02 a 31/12/2012; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Secretário de Finanças do Município de João Pessoa, Sr. ANTÔNIO DAVINO DA CRUZ NETO, no valor de R\$ 2.000,00 (32,00 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas, especialmente a que diz respeito ao quantitativo elevado de comissionados e contratados e à consequente necessidade de comunicação ao atual Chefe do Executivo Municipal acerca da existência da problemática em apreço, para adoção das providências a seu cargo, notadamente, da possibilidade de criação de cargos públicos e posterior realização de concurso público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01888/22

Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20323/19](#) (Doc. [92096/21](#))

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Eunice Rodrigues (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19751); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01556/2021, de 28 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 03 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Eunice Rodrigues, matrícula n.º 23.972-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa/PB. 3) REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00059/22

Processo: [16518/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Moises Bernardo Rossi Viera (Rep. legal da Empresa MRB Editora Ltda) (Interessado(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Interessado(a)); Colibri520 Comercio E Servicos Ltda (Interessado(a)); Mbr Editora Eireli (Interessado(a)); Patricia Gema Martin Seabra (Advogado(a) OAB/SP 470596); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Raquel Rodrigues Melo Sampaio (Advogado(a) OAB/SP 400770); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jarques Lucio da Silva II Advogadas: Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB n.º 19.279) e outras Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pelo Prefeito do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, através de uma de suas advogadas, Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, em face da decisão deste Tribunal, consubstanciada no item "2" do ACÓRDÃO AC1 - TC - 01568/2022, de 21 de julho de 2022, fls. 1.654/1.662, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de agosto do corrente ano, fls. 1.663/1.664. Inicialmente, cabe destacar que esta eg. 1ª Câmara desta Corte, ao analisar os autos do Pregão Eletrônico n.º 057/2021, dos contratos dele decorrentes, bem como de denúncia formulada pela empresa Colibri520 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 32.742.192/0001-06, acerca de suposto direcionamento do mencionado certame, cujos objetos foram os registros de preços para aquisição de tablet, softwares educacionais com foco no ensino híbrido e gamificação, lousas digitais e notebooks, visando o atendimento do ensino fundamental do Município de São

Bento/PB, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar penalidade ao Sr. Jarques Lucio da Silva II no valor equivalente a 64,43 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da coima. Ato contínuo, o Alcaide de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, protocolizou neste Tribunal, em 02 de setembro de 2022, fl. 1.675, petição de fracionamento da penalidade em 10 (dez) parcelas mensais, alegando, para tanto, ser oneroso arcar com a coima de uma só vez. Contudo, o requerente não anexou o devido comprovante de rendimento. Após a devida intimação, fl. 1.680, o interessado encaminhou petição, protocolada como defesa, e documento, fls. 1.681/1.683, onde asseverou, em síntese, a juntada de print do demonstrativo de rendimento junto ao Município de São Bento/PB, extraído do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, exercício financeiro de 2022, para fundamentar seu pedido e repisou a solicitação de parcelamento da multa em 10 (dez) frações ou, alternativamente, pleiteou a concessão no máximo de parcelas possíveis. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e/ou multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentada pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal - RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o petição encaminhado inicialmente no dia 02 de setembro pelo Chefe do Executivo de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e tempestividade, devendo, portanto, ser conhecido. Com efeito, o suplicante é o responsável pelo recolhimento da penalidade imposta e o prazo para pretensão foi corretamente observado, porquanto o lapso temporal teve início no dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do ACÓRDÃO AC1 - TC - 01568/2022, ou seja, 09 de agosto de 2022, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras do Sr. Jarques Lucio da Silva II, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 10 (dez) parcelas mensais está lastreada no demonstrativo de renda concernente aos meses de janeiro a junho de 2022, fl. 1.683. Assim, diante da prova trazida aos autos e da constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHO a solicitação e AUTORIZO a divisão da multa imposta, 64,43 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB, em 10 (dez) frações mensais de 6,44 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMO ao Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) REMETO os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 13 de setembro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00059/22

Processo: [16518/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Moises Bernardo Rossi Viera (Rep. legal da Empresa MRB Editora Ltda) (Interessado(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Interessado(a)); Colibri520 Comercio E Servicos Ltda (Interessado(a)); Mbr Editora Eireli (Interessado(a)); Patricia Gema Martin Seabra (Advogado(a) OAB/SP 470596); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Raquel Rodrigues Melo Sampaio (Advogado(a) OAB/SP 400770); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jarques Lucio da Silva II Advogados: Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB n.º 19.279) e outras Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pelo Prefeito do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, através de uma de suas advogadas, Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, em face da decisão deste Tribunal, consubstanciada no item “2” do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01568/2022, de 21 de julho de 2022, fls. 1.654/1.662, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de agosto do corrente ano, fls. 1.663/1.664. Inicialmente, cabe destacar que esta eg. 1ª Câmara desta Corte, ao analisar os autos do Pregão Eletrônico n.º 057/2021, dos contratos dele decorrentes, bem como de denúncia formulada pela empresa Colibri520 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 32.742.192/0001-06, acerca de suposto direcionamento do mencionado certame, cujos objetos foram os registros de preços para aquisição de tablet, softwares educacionais com foco no ensino híbrido e gamificação, lousas digitais e notebooks, visando o atendimento do ensino fundamental do Município de São Bento/PB, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar penalidade ao Sr. Jarques Lucio da Silva II no valor equivalente a 64,43 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da coima. Ato contínuo, o Alcaide de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, protocolizou neste Tribunal, em 02 de setembro de 2022, fl. 1.675, petição de fracionamento da penalidade em 10 (dez) parcelas mensais, alegando, para tanto, ser oneroso arcar com a coima de uma só vez. Contudo, o requerente não anexou o devido comprovante de rendimento. Após a devida intimação, fl. 1.680, o interessado encaminhou petição, protocolada como defesa, e documento, fls. 1.681/1.683, onde asseverou, em síntese, a juntada de print do demonstrativo de rendimento junto ao Município de São Bento/PB, extraído do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, exercício financeiro de 2022, para fundamentar seu pedido e repisou a solicitação de parcelamento da multa em 10 (dez) frações ou, alternativamente, pleiteou a concessão no máximo de parcelas possíveis. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e/ou multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o petição encaminhado inicialmente no dia 02 de setembro pelo Chefe do Executivo de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e tempestividade, devendo, portanto, ser conhecido. Com efeito, o suplicante é o responsável pelo recolhimento da penalidade imposta e o prazo para pretensão foi corretamente observado, porquanto o lapso temporal teve início no dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01568/2022, ou seja, 09 de agosto de 2022, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras do Sr. Jarques Lucio da Silva II, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 10 (dez) parcelas mensais está lastreada no demonstrativo de renda concernente aos meses de janeiro a junho de 2022, fl. 1.683. Assim, diante da prova trazida aos autos e da

constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHO a solicitação e AUTORIZO a divisão da multa imposta, 64,43 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 10 (dez) frações mensais de 6,44 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMO ao Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMETO os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 13 de setembro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2924ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra, não havendo que quisesse fazer uso. Foi retirado de pauta o PROCESSO TC 04251/13 (Prefeitura Municipal de João Pessoa), por pedido de vistas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Solicitado inversões de pauta dos itens: 40 (Proc. TC 07275/21), 11 (Proc. TC 00889/21), 12 (Proc. TC 12369/21), 03 (Proc. TC 01310/19), 10 (Proc. 06759/19), 38 (Proc. 07291/21), 14 (Proc. 02422/22), 47 (Proc. 10312/21), 58 (Proc. 02644/21), 05 (Proc. 14735/21), 35 (Proc. 06300/21), 42 (Proc. 05436/17), 45 (Proc. 02527/13), 22 (Proc. 16968/21) e 06 (Proc. 20694/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, passou a Presidência em Exercício ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para julgamento dos processos do seu impedimento, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07275/21 – Prestação de Contas Anuais, da Câmara Municipal de Água Branca/Pb, relativa ao exercício financeiro de 2020. Com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, convidado para compor o quorum regimental, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Maikon Minervino (OAB/PB 26.711), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS das contas anuais do ex-Presidente da Câmara Municipal de Água Branca/PB, Sr. Akácio Pereira de Lima, relativa ao



exercício de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral a LRF e RECOMENDAR à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de conferir estrita observância aos princípios administrativos da motivação dos atos e da publicidade, bem como ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor do subsídio dos Vereadores, a fim de evitar inadequadas variações. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00889/21 – Inspeção Especial realizada para análise das despesas com combustíveis efetuadas durante o exercício financeiro de 2017 pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB junto à empresa Comercial de Combustíveis Santa Rita Ltda. Com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, convidado para compor o quorum regimental, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Sra. Maria do Desterro F. D. Catão, ex-Gestora, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os processamentos das referidas despesas, ENVIAR recomendações ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, Sr. Luciano Correia Carneiro, no sentido de que o mesmo não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12369/21 – Inspeção Especial realizada para examinar possíveis incorreções no quadro de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC durante o exercício financeiro de 2021. Devolvida a presidência, ao Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Sr. Flávio Emiliano M. D. Soares, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o atual Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, Dr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, promova o treinamento de servidores efetivos ocupantes dos cargos de agentes socioeducativos, visando substituir, no lapso temporal estabelecido, os contratados temporariamente para operar os equipamentos de body scanner, conforme exposto pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 1.953/1.960 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 01310/19 – Processo formalizado a partir do documento nº 88499/18 com base nas informações prestadas pelo usuário Bendito Venâncio da Fonseca Júnior. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, manteve o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR, quanto ao aspecto formal, do Chamamento Público nº 0002/2018, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, cujo objeto foi a contratação de serviços especializados em saúde, DECLARAR o Cumprimento Integral da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC 00004/22, pelo Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano e DETERMINAR o arquivamento deste álbum processual. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06759/19 - Chamada Pública n.º 001/2019 e dos Contratos n.º 008/2019 e n.º 012/2019, formalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, cujos objetos foram as realizações de exames, laudos e procedimentos médicos, bem como dos primeiros termos aditivos aos contratos decorrentes, que acresceram aos referidos ajustes, respectivamente, os valores de R\$ 20.556,55 e R\$ 24.050,00. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o

parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os mencionados feitos, ENVIAR recomendações ao atual Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, Sr. Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que o mesmo não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07291/21 - Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva e RECOMENDAR à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02422/22 – Denúncia formulada por vereadores do município contra supostos atos irregulares praticados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Tássia Nicole Pires Barbosa (OAB/PB 30.259), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo CONHECIMENTO da presente denúncia, considerando PROCEDENTE, APLICAR MULTA ao Sr. Antonio Lucena Filho, na condição de Prefeito, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ANEXAR os presentes aos autos de Acompanhamento da Gestão respectiva, para que seja verificada a execução dos referidos contratos em análise para apuração de eventual imputação de débito, COMUNICAR aos denunciante acerca dos presentes autos e RECOMENDAR ao Gestor no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10312/21 - Inspeção Especial realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017 e o Contrato n.º 009/2017, originários do Município de Caiçara/PB, objetivando as realizações de serviços de representações jurídicas e de assessoramentos em geral, com emissões de pareceres e outros procedimentos administrativos, bem como o primeiro e o segundo termos aditivos, que prorrogaram o prazo do referido ajuste. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Noemia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) e a Dra. Rafaela Moura (OAB/PB 26.373), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade, o contrato e os termos aditivos decorrentes, APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Caiçara/PB, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,00 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna de Caiçara/PB, Sr. Tarcísio Alberto Lopes Soares, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 16/2017, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópias deste álbum processual à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, conforme requerido pelo ilustre Procurador, Dr. Luciano Andrade Farias, fls. 413/422 e da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput,

da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02644/21 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Valéria Maria Simões de Medeiros, matrícula n.º 24.397-3, que ocupava o cargo de Arquitecta, com lotação na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Venâncio Viana M. Neto (OAB/PB 13.872), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 96, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 14735/21 – Adesão a Ata de Registro de Preço nº 00201/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2020 SARP/MA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Fernanda da Costa C. S. Casado (OAB/PB 15.461), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao pronunciamento ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR da Ata de Adesão de Registro de Preço, bem como, do contrato de prestação de serviços dela decorrente, APLICAR MULTA pessoal a Sra. Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06300/21 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo José Veloso, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa/Pb, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 0298/21, emitido por ocasião da análise diversas denúncias de irregularidades na rescisão de contratos da Concorrência Pública nº. 01/2019. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de afastar a multa aplicada, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 0298/2021. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05436/17 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de despesas do Ame Saúde - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativa ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao ex-Presidente do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, Sr. Francisco Dantas Ricarte, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,00 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações no sentido de que a atual gestora do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano,

Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02527/13 – Inspeção Especial de Contas instaurada para análise das despesas executadas pela Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/Pb, relativas ao exercício de 2011, especificamente, os pagamentos decorrentes da execução do Contrato n.º 43/2009, firmado entre a Secretaria de Finanças e o escritório de advocacia Bernardo Vidal Advogados. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Arthur Nébias (OAB/PB 33.994), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as despesas pagas pela Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/Pb, no exercício de 2011, relativas à execução do Contrato n.º 43/2009, junto ao escritório advocatício Bernardo Vidal Advogados, objetivando a recuperação de créditos previdenciários ao município, DETERMINAR a devolução do valor de R\$ 3.260.186,00 (52.162,98 UFR/PB) aos cofres públicos municipais, pelo escritório advocatício Bernardo Vidal Advogados (CNPJ n.º 09.138.544/0001-99), representado pelo Sr. Bernardo Vidal Domingues dos Santos (CPF n.º 048.937.674-61), por pagamento irregular de honorários advocatícios em contrato de risco, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo: R\$ 1.886.085,91, em decorrência do lançamento de compensações previdenciárias em GFIP’s, mas que não foram homologadas, sem efetividade, irretratabilidade e irrevogabilidade das compensações efetuadas; R\$ 1.374.100,09, por suspensão, deferida em medida cautelar, do pagamento de parcelamentos de natureza previdenciária que não trouxe acréscimos de créditos tributários ao ente público, tampouco êxito, na esfera administrativa ou judicial (ação principal), na revisão de parcelamentos, REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, independentemente do trânsito em julgado dos presentes autos, nesta Corte de Contas, para fins de apreciação da prática de eventuais atos de improbidade e de infrações penais e RECOMENDAR à atual Administração Municipal de João Pessoa para que não realize pagamentos decorrentes de contratos com previsão de pagamento pelo êxito antes da efetiva ocorrência do benefício. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16968/21 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte dos seguintes servidores: Joelma Araújo de Medeiros Alves e Jurandi Marx Santana Nunes. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Jollyson Viana da Costa (OAB/PB 27.919), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la PROCEDENTE, e, tendo em vista as falhas serem elididas, DETERMINAR seu arquivamento. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 20694/20 - Exame do Procedimento Licitatório Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA, cujo objeto é constituir Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de locação de 100 (cem) veículos utilitários tipo pick-up. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA e RECOMENDAR à administração da CAGEPA para que: adeque o seu regimento interno de licitações e contratos no que concerne a alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço; Assegure o acesso irrestrito aos seus sistemas de pagamento, mormente o sistema PIRÂMIDE, a fim de que esta Corte possa exercer sua incumbência constitucional de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme os ditames da Lei nº. 13.303/16. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO

TC 04313/22 – Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Serraria/Pb, Sra. Selma Maria de Gois Pereira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Poder Legislativo de Serraria/PB, Sra. Selma Maria de Gois Pereira da Silva observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 20225/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB, enviada por Ewerton Rodrigo Pereira dos Santos. Concluso a relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o manifestação escrita. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, à Prefeita do Município de Rio Tinto/Pb, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, para que se manifeste especificamente sobre os pontos destacados pela Auditoria, especialmente justificando as razões da exigência dos laudos e documentos listados à fl. 26 dos autos no certame em discussão, sob pena de cominações legais. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 21299/21 – Exame do Procedimento Licitatório - Chamada Pública nº 03/2021, realizado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade da licitação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o procedimento licitatório - Chamada Pública nº 003/2021 - realizado pelo Fundo Cultural de João Pessoa/Pb – FUNJOPE e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03951/22 – Exame do Procedimento Licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso, deflagrado pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso realizado pelo o Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa /PB e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 06752/22 - Pregão Eletrônico SRP nº 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19270/21 – Inspeção Especial formalizada para análise conjunta de denúncia e dos aspectos formais da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2020, originária do Município de Casserengue/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento do feito. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02361/17 – Denúncia apresentada pelo Sr. Paulo Alves Monteiro, à época Prefeito do Município de Gado Bravo/PB, contra o ex-Gestor do Município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, alegando a existência de nomeações referentes ao concurso público 01/16 e que não estariam previstas inicialmente no edital de lançamento do certame, além de que estas nomeações teriam sido efetivadas com afronta ao art. 21 da LRF. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e considerem-na PROCEDENTE, RECOMENDAR à atual administração do município para manutenção da situação de fato encontrada pelos aprovados e nomeados, nominados pelo Corpo Técnico às fls. 86/87, Aplicar ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo/PB, APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 32,00 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 11921/16, que trata do concurso em questão, reforçando-se, desde já, as considerações acima a respeito das consequências de eventual nulidade reconhecida e DETERMINAR o envio da documentação pertinente à PROGE para que avalie a possibilidade de interposição de Revisão. PROCESSO TC 07303/22 – DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, formulada em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, noticiando acerca de irregularidade na Concorrência nº 11003/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 04941/22, 06152/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13088/20 – Exame de Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, concedendo PENSÃO por morte da servidora Sebastiana Barbosa da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0637-8, lotada na Secretaria de Educação do Município de Soledade, tendo como dependente beneficiário Jose Raimundo da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela concessão de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Milton Moreira Raimundo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, retifique o ato concessório e efetue as demais providências daí decorrentes, fazendo constar a fundamentação indicada pela ilustre Auditoria no relatório técnico de fls. 29/33, enviando a documentação comprobatória para esta Corte de Contas. PROCESSOS TC 02578/18, 14479/21, 04947/22, 05070/22, 05258/22, 06121/22, 06130/22, 06410/22, 06596/22, 06631/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 18486/21, 04604/22, 05851/22, 06132/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03191/12 - Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, CPF n.º 040.870.844-18, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03064/16, de 22 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 28 de setembro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante



da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07276/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01660/2020, de 03 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de dezembro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Joacil Freire da Silva, matrícula n.º 137.996-8, que ocupava o cargo de Advogado, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04004/22 – Prestação de Contas Anuais, da Câmara Municipal de Soledade/PB, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Soledade/Pb, de responsabilidade dos vereadores, sob a responsabilidade do Vereador Udenilson Candido de Sousa/Pb e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), no exercício de 2021. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04200/22 – Prestação de Contas Anuais, da Câmara Municipal de Diamante/PB, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade das contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Diamante/PB, DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), no exercício de 2021 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11572/17 – Licitação pelo usuário Romeu de Andrade Romão / ADESÃO AO PREGÃO 1.3.30/2017 S.R.P. CONTRATAÇÃO PARA MATERIAL DE LIMPEZA / ADESÃO AO PREGÃO 1.3.30/2017 S.R.P. CONTRATAÇÃO PARA MATERIAL DE LIMPEZA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, à Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório inicial de fls. 474/478, sob pena de cominação de multa pessoal. PROCESSO TC 00534/21 – Processo formalizado a partir do documento n.º 75128/20 com base nas informações prestadas pelo usuário Micheline Costa de Menezes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, ao ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Efraim de Araújo Morais, para que envie as informações e os documentos solicitados pelo Órgão Auditor no relatório inicial, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 18701/20 - Inspeção Especial realizada para examinar a Dispensa de Licitação n.º 020/2020 e o Contrato n.º 080/2020, originários do Município de Cuité/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pelo envio dos autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito,

ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 12582/21, 04709/22, 04802/22, 05213/22, 06303/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 06180/17, 20215/19, 01395/20, 05149/20, 09599/20, 03246/21, 0173/21, 00617/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12330/15 - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jarbas de Melo Azevedo, ex-gestor do município de Pedra Lavrada, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01208/2019, que verificou o cumprimento, por parte do também ex-gestor do município, Sr. Roberto José Vasconcelos, do item IV do Acórdão AC1 TC n.º 00541/2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou nos Embargos de Declaração. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes embargos declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC n.º 01208/2019. PROCESSO TC 04639/18 - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 1566/22, que tornou NULO o Acórdão AC1 TC n.º 1834/2021, e manteve, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC n.º 00365/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou nos Embargos de Declaração. Com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, exercício 2017, sob a gestão do Sr. Nelson Gomes Filho, REDUZIR o valor da MULTA aplicada ao Sr. Nelson Gomes Filho, ex-gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, por meio do Acórdão AC1 TC n.º 365/2021, de R\$ 5.000,00 (cinco mil) para R\$ 3.000,00 (três mil) equivalentes a 55,17 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e MANTER os demais termos do Acórdão AC1 TC n.º 365/2021. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04601/15 - Recurso de Reconsideração interposto pela Ordenadora de Despesas do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM durante o exercício financeiro de 2014, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00235/18, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de fevereiro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. PROCESSO TC 04525/16 - Recurso de Reconsideração interposto pela Ordenadora de Despesas do Instituto Poçodantense de



Providência Municipal - IPPM durante o exercício financeiro de 2015, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00236/18, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de fevereiro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe "L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 06911/22 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB. Referendo do conteúdo da Decisão Singular DS1-TC 00049/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS1-TC 00049/22. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 45 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 18 de agosto de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19682/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18705/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12754/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Rafael de Albuquerque Caldeira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04521/22](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06528/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05762/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); José Walter Borborema Arcoverde (Responsável); Rennan Trajano Farias (Responsável); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Alex Antonio Azevedo Cruz (Interessado(a)); DSG Construção e Incorporação Imobiliário LTDA (Interessado(a)); Dimas Soares Gondim (Interessado(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Interessado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04944/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04987/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07036/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07065/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07066/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [07070/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03193/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Carlos Carruzo Pereira Torres (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07612/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08637/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Citados: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01051/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 178/185, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 49,29% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00258/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Talita Lopes Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01052/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Talita Lopes Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 609/616, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,50, apresentando variação de -13,58% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00260/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01053/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 224/232, verificou-se: 1. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme

6. Alertas

Processo: [00254/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01050/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 801/808: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 2,37, apresentando variação de 56,41% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 60,48% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00257/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira



informações do RREO do 3º bimestre; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Aplicação em ações e serviços de saúde inferior a 15%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00262/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01054/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1804/1811, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,40, apresentando variação de 107,70% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 52,58% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00270/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01055/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 315/322, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 64,75% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Possível incorreção no percentual de 105,68% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

(Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00275/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01056/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 254/262, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,36, apresentando variação de 26,95% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 64,38% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 6. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 7. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 9. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 10. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00282/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01057/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 232/239, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,51% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00287/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01058/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 532/539, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 57,29% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00302/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Hermes Manguera Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01059/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Manguera Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 661/669, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 60,67% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00313/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01060/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 792/799, verificou-se: 1. Relação entre

contratados e efetivos correspondente a 0,39, apresentando variação de 2,86% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Possível incorreção no percentual de 234,12% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00318/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01061/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Divaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1062/1069, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,35, apresentando variação de 39,23% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 59,80% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00324/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01062/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 446/453, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 51,85% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Possível incorreção no percentual de 61,99% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle



(Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00333/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01063/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 240/248, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,31, apresentando variação de -2,59% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Possível incorreção no percentual de 126,51% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00347/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01064/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 94/102, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,35, apresentando variação de -22,42% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de despesas com ações e serviços públicos de saúde; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00366/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Josemario Bastos de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01065/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josemario Bastos de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 538/545, verificou-se: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 2. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 3. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00378/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01066/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 206/213, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,37, apresentando variação de 13,38% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 51,20% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00379/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01067/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. , verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,44, apresentando variação de 74,43% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 55,19% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Possível incorreção no percentual de 123,57% informado no RREO do 3º

bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 4. Ausência de informações no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00396/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01068/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 415/422, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 49,07% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Possível incorreção no percentual de 105,32% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00397/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01069/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 427/435, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,94, apresentando variação de 20,83% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 52,08% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Aplicação em ações e serviços de saúde inferior a 15%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do

exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00398/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01070/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 687/694, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 52,81% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00400/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01071/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1046/1053, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,33, apresentando variação de 37,54% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 57,32% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Possível incorreção no percentual de 121,86% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00411/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01072/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 304/311, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,31, apresentando variação de -41,60% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 289,60% da receita corrente líquida, sugerindo possível falha na informação prestada através do RGF do primeiro quadrimestre/semestre de 2022; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00414/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01073/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Pereira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 424/431, verificou-se: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 56,82% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00416/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01078/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 921/928, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,57, apresentando variação de 73,12% desse índice entre junho de

2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 50,56% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00431/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01074/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 334/342, verificou-se: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 5. Aplicação em ações e serviços de saúde inferior a 15%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00446/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01075/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 70/78, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,16, apresentando variação de 81,58% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 251,69% da receita corrente líquida, sugerindo possível falha na informação prestada através do RGF do primeiro quadrimestre/semestre de 2022; 3. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Possível

incorrecção no percentual de 412,21% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00447/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01076/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 474/482, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 2,34, apresentando variação de 126,90% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 57,42% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Possível incorrecção no percentual de 115,33% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00450/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01077/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 718/726, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,59, apresentando variação de 68,43% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Possível incorrecção no percentual de 56,72% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício

corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [72011/22](#)

Número da Licitação: 00133/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Contratação de SERVIÇOS PARA EVENTOS (locação de auditório, salas, fornecimento de alimentação e hospedagem).

Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Considerando que a 2ª Chamada foi Fracassada, Pregão reagendado para uma 3ª Chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [90952/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [90955/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [90956/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para executar Reforma e Ampliação do prédio da Secretaria de Saúde Municipal em Riachão do Bacamarte - PB.

Data do Certame: 08/08/2022 às 11:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 1.111.251,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [90962/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de estrutura(paredes móveis, tendas, climatizadores) das eleições no Município de Várzea - PB

Data do Certame: 21/09/2022 às 08:30

Local do Certame: Na sede do município.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [90963/22](#)

Número da Licitação: 11024/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O presente Pregão tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de cimento comum para a execução de serviços necessários aos serviços e manutenção da cidade de João Pessoa/PB.
Data do Certame: 23/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 69.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [90987/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a construção de Portal.
Data do Certame: 28/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 303.343,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [90993/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a construção de cinco sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades.
Data do Certame: 29/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 1.455.264,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [91001/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a construção de oito passagens molhadas na Zona Rural e Urbana.
Data do Certame: 30/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 1.230.552,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [91004/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas neste Município - correspondendo apenas a mão de obra.
Data do Certame: 27/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 1.485.105,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [91015/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E ESQUADRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.362.198,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [91025/22](#)
Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 848.666,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [91040/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB.
Data do Certame: 22/09/2022 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [91046/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 26/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 100.620,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [91049/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAO JOSE PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E DEMAIS PASSEGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Data do Certame: 19/09/2022 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [91066/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar destinados as unidades de saúde e aos programas da secretaria municipal de saúde por um Período de 12 Meses.
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [91075/22](#)
Número da Licitação: 08001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COMUM DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ESTUDOS GEOTÉCNICOS EM DIVERSOS PONTOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (nº 961408)
Valor Estimado: R\$ 404.404,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [91078/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de insumos e/ou materiais médico-hospitalar destinados a Atenção Primária de Saúde do município de Dona Inês-PB

Data do Certame: 21/09/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [91080/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB.

Data do Certame: 22/09/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [91081/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://bll.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [91082/22](#)

Número da Licitação: 00101/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA MELHOR ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 21/09/2022 às 08:30

Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [91096/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da reforma da sede da Câmara Municipal de Marcação /PB

Data do Certame: 22/09/2022 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Marcação - PB

Valor Estimado: R\$ 71.677,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [91100/22](#)

Número da Licitação: 00038/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de locação de horas máquinas com condutor de máquinas do tipo retroescavadeira e Motoniveladoras, para execução de diversos serviços no Município de Marcação

Data do Certame: 20/09/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [91102/22](#)

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 05/09/2022 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 788.324,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [91103/22](#)

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/09/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 40.764,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [91104/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 566.080,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [91105/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETORES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/09/2022 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 187.666,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [91108/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS E FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 406.378,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [91110/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 121.619,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [91119/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Aquisição de Móveis e Utensílios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabaiana.

Data do Certame: 22/09/2022 às 11:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 1.450.809,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [91122/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço mensal no abastecimento de água, através de carros pipas destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel.
Data do Certame: 22/09/2022 às 15:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [91123/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço mensal no transporte de passageiros TFD (Tratamento fora de domicílio), utilizando veículo de pequeno porte (compacto), 0km, 05 lugares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 23/09/2022 às 11:30
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [91124/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de buffet e serviços de decoração, ornamentação destinados ao atendimento dos diversos eventos da Prefeitura de Princesa Isabel - PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 826.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [91125/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para prestar fornecimento de medicamentos e material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 22/09/2022 às 10:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 3.503.327,70

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [91130/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Computadores, destinados à Câmara Municipal de Santa Luzia/PB
Data do Certame: 23/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [91131/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONEDORES DE AR, CONFORME TERMO

DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES .

Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [91134/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE TANTO NA ZONA URBANA QUANTO RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 26/09/2022 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 690.895,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [91137/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obras para reforma dos prédios públicos do município de Desterro conforme anexo I e edital .
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 118.566,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [91140/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E SAMU DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [91158/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS, VARÕES, PASSADEIRAS E PRODUTOS TEXTEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, nº 52, Centro
Valor Estimado: R\$ 52.016,41

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [91159/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para fornecimento, instalação e manutenção de 7 (sete) Usinas Fotovoltaicas, classificadas como microgeração, com potência nominal de 75 kW cada uma, em sete unidades consumidoras da CAGEPA, totalizando 525 kW, a serem prestados no âmbito das Gerências Regionais do Litoral e do Brejo, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/10/2022 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 961813
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [91161/22](#)
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 02(dois) veículos tipo Picape Compacto para o município de Serra Grande-PB
Data do Certame: 26/09/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [91163/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Recuperação de tubulação de coleta de esgoto sanitário por método não destrutivo a serem prestado no município João Pessoa no estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/10/2022 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 961823
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [91172/22](#)
Número da Licitação: 00092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFURAÇÃO DE POÇOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 413.575,04

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [91184/22](#)
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE GUARABIRA-PB
Data do Certame: 14/10/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 35.696.201,55

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [91192/22](#)
Número da Licitação: 01011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CRACHÁ E ACESSÓRIOS PARA ATENDER O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/09/2022 às 08:30
Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 17.496,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91205/22](#)
Número da Licitação: 00199/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. O Valor correto da licitação R\$ 2.040.780,730, devido ao sistema do comprasnet.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [91206/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO

DE SERVIÇO CONTINUO DE ACESSO À INTERNET - SISTEMA GLOBAL DE REDES DE COMPUTADORES INTERLIGADOS ATRAVÉS DE CONJUNTOS DE PROTOCOLOS PADRÃO DE INTERNET (TCP/IP), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO
Valor Estimado: R\$ 51.968,04

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91208/22](#)
Número da Licitação: 00164/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM ALUGUEL MENSAL
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [91210/22](#)
Número da Licitação: 13069/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA Nº 344/98, para atender a necessidade do município de João Pessoa destinados as Unidades Hospitalares, Rede Especializada (Policlínicas, SAMU e CAPS) e UPAs.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [91212/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Vista Serrana/PB.
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [91213/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 23/09/2022 às 11:00
Local do Certame: RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO
Valor Estimado: R\$ 105.600,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [91214/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CRECHE MUNICIPAL EDILENE RODRIGUES, EM BOQUEIRÃO/PB. RECURSOS: CONVÊNIO 369/2022-SECT-PB/PMB
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 456.679,03

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [91216/22](#)



Número da Licitação: 13073/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CÂNULAS E DRENOS, DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, SAD E UPAS.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [91229/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
Data do Certame: 21/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R\$ 640.276,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [91230/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.
Data do Certame: 03/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [91233/22](#)
Número da Licitação: 01051/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis na Cidade de Campina Grande, para Atender as Necessidades desta Municipalidade.
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 594.500,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [91234/22](#)
Número da Licitação: 11034/2022

Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB (BAIRRO BRISAMAR: RUA TELEGRAFISTA JOSÉ NEVES PACOTE / BAIRRO MUMBABA: RUA CIDADE DE BORBOREMA, RUA CIDADE DE CABEDELÓ E RUA CIDADE DE BELÉM).

Data do Certame: 04/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 1.017.687,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [91241/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.
Data do Certame: 22/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R\$ 46.750,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [91242/22](#)
Número da Licitação: 01051/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis na Cidade de Campina Grande, para Atender as Necessidades desta Municipalidade.
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 594.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: [91248/22](#)
Número da Licitação: 10011/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTE).
Data do Certame: 22/09/2022 às 09:30
Local do Certame: setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 134.075,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [91250/22](#)
Número da Licitação: 01051/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis na Cidade de Campina Grande, para Atender as Necessidades desta Municipalidade.
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 594.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [91254/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de Construção de Creche Tipo B.
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 944.340,05

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [91266/22](#)
Número da Licitação: 01053/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Órteses e Próteses, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 166.401,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [91269/22](#)
Número da Licitação: 01053/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Órteses e Próteses, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 166.401,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [91283/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE E/OU PESSOA FISICA PARA FORNECIEMNT0 DE REFEIÇÕES PRONTAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 22/09/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [91288/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE E/OU PESSOA FISICA PARA FORNECIEMNT0 DE REFEIÇÕES PRONTAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 22/09/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [91290/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [91291/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA DRA. TELMA LOBO - LACEN/PB.
Data do Certame: 26/09/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [91293/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 911101/2021
Data do Certame: 21/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena
Valor Estimado: R\$ 245.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [91294/22](#)
Número da Licitação: 00088/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 29/09/2022 às 08:00
Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [91297/22](#)
Número da Licitação: 06062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COFFE-BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIASÓRGÃOS DEMANDANTES

Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 12.419.035,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [91299/22](#)
Número da Licitação: 00089/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AS SEGUINTE ROTINAS MÍNIMA: GERAR EDITAIS COM CONFORMIDADE COM AS LEIS 8.666, 10.520, 123 E 147, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 29/09/2022 às 10:00
Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: [91302/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus de Transporte Sanitário, 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo a Resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 Um cadeirante e o motorista) para o Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi/PB, conforme Proposta nº 11780.026000/1220-02 –“MINISTÉRIO DA SAÚDE”.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 490.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [91303/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS DE PARALELEPIPEDO, MEIO-FIO, AREIA E CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [91304/22](#)
Número da Licitação: 00090/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 29/09/2022 às 11:00
Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [91306/22](#)
Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR-PC PARA SUPRIR AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00
Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [91311/22](#)
Número da Licitação: 00092/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA SUPRIR AS



DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 30/09/2022 às 11:00

Local do Certame:

<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [91317/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [91318/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS E DRENAGEM DA RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CUISSURA, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 1061248-52/2018 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 194.814,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: [91321/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11516.231000/1220-01 E CONVÊNIO SEDAM Nº 0025/2022

Data do Certame: 21/09/2022 às 10:00

Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Valor Estimado: R\$ 391.053,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [91323/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, CONFORME PROPOSTA PLATAFORMA + BRASIL Nº 921065/2021 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [91325/22](#)

Número da Licitação: 00044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços Hospitalares (procedimentos cirúrgicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alcantil - PB, conforme Termo de Convênio nº 0088/2022 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM/PB, cujo objeto ' Recursos para custeios das ações e serviços públicos de saúde, conforme plano de trabalho e Termo de Referência

Data do Certame: 27/09/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: [91333/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 21/09/2022 às 11:00

Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Valor Estimado: R\$ 137.806,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [91335/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de ampliação da Quadra Poliesportiva localizada na Rua Domingos Medeiros na Cidade de Pombal/PB

Data do Certame: 26/09/2022 às 08:00

Local do Certame: Departamento de licitação da Pref. Pombal

Valor Estimado: R\$ 259.673,45

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: [91337/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OBJETOS DE REABILITAÇÃO DE PACIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/09/2022 às 10:00

Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2022:

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [75579/22](#)

Número da Licitação: 08001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COMUM DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ESTUDOS GEOTÉCNICOS EM DIVERSOS PONTOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [87004/22](#)

Número da Licitação: 00181/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA.